



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1504374-5**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2017**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**INTERESSADO: Sr. JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0430/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 1504374-5, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, REFERENTE À AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL TENDO POR OBJETO AVALIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria Operacional; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo município; **CONSIDERANDO** os indicadores de desempenho relativos à rede municipal de ensino de Belo Jardim; **CONSIDERANDO** as ações que vêm sendo implantadas pelos órgãos envolvidos;

Em julgar **REGULAR** a documentação objeto da presente Auditoria Especial.

**RECOMENDAR** ao Prefeito do município de Belo Jardim que implemente procedimento de avaliação de desempenho dos profissionais que atuam no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

E, ainda, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, **DETERMINAR** ao Prefeito de Belo Jardim que remeta a este Tribunal, no prazo de trinta dias, Plano de Ação contendo o cronograma para implantação da recomendação acima consignada, com a indicação dos responsáveis pela adoção dessas medidas, conforme prevê o artigo 14 da Resolução 21/2015.

**DETERMINAR**, também, que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento do presente acórdão, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

**DETERMINAR**, por fim, o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Recife, 28 de abril de 2017.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ALAS/ML